



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.897, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 12.571,40 (Doze mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
011	SECRETARIA DE SAÚDE		
026	Seção de Programa de Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde		
10.306.0074.2328	Manutenção das Atividades da Seção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde.		
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$	5.571,40
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.00		
3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$	4.000,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.00		
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	3.000,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.00		

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
02	SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO		
012	Controladoria Geral do Município		
04.122.0104.2296	Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município.		
35-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(-)R\$	12.571,40

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.773, de 16 de outubro de 2019.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 17 de junho de 2020.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de junho de 2020.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito